

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

IVA Dual (IBS/CBS)



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

IVA DUAL (IBS/CBS)

Lei Complementar nº 214/25 –
Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/23

CARACTERÍSTICAS GERAIS – IVA/DUAL

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

- ▲ Substituição do ICMS e ISS pelo IBS e do PIS/COFINS pela CBS
- ▲ Legislação única em todo o território nacional
- ▲ Incidência ampla sobre operações onerosas com bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos
- ▲ Crédito pleno, inclusive na aquisição de fornecedores do Simples Nacional, exceto bens de uso e consumo pessoal
- ▲ Extinção gradual de benefício fiscal, com criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS
- ▲ Cálculo “por fora”

- ▲ Apuração mensal, centralizada e segregada entre o IBS e a CBS
- ▲ Tributação no destino
- ▲ Crédito financeiro vinculado ao pagamento
- ▲ Possibilidade de recolhimento quando da liquidação financeira (*Split Payment*)
- ▲ Crédito não passível de transferência a terceiros, para uso em 5 anos sem atualização e juros, com possibilidade de ressarcimento em espécie em 180 dias
- ▲ Desoneração das exportações
- ▲ Devolução Personalizada de IBS e CBS (*Cashback*)
- ▲ Sem previsão de substituição tributária

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO - IBS E CBS

Alíquota zero (sem estorno do crédito da etapa anterior)



- produtos hortícolas, frutas e ovos
- produtos que integram a Cesta Básica Nacional de Alimentos
- medicamentos, dispositivos médicos
- automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista etc.

Alíquotas reduzidas (sem estorno do crédito da etapa anterior)



- 30%- serviços profissionais (regulamentados)
- 60% - serviços de educação e saúde
- produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- insumos agropecuários e aquícolas etc.

Regimes Específicos (setores da economia)



- combustíveis, GLP, GNV
- serviços financeiros
- planos de assistência à saúde
- concursos de prognósticos
- setor imobiliário etc.

REFORMA TRIBUTÁRIA:

IVA DUAL (IBS/CBS)

Lei Complementar nº 214/25 –
Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/23

CRÉDITOS ACUMULADOS ICMS E PIS/COFINS

Créditos acumulados dos tributos extintos

Aproveitamento dos saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032, desde que homologados pelos respectivos entes federativos, mediante a compensação com o IBS:

- em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- pelo prazo remanescente do regime atual para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado; e
- atualização dos saldos credores pelo IPCA, a partir de 2033.

Aproveitamento de saldos credores de PIS/COFINS para compensação com a CBS, para ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos federais.

REGRAS GERAIS DE TRANSIÇÃO



* em 2027, a alíquota da **CBS** será ajustada para compensar a eliminação do **PIS** e da **COFINS** e, como haverá a cobrança do IBS à alíquota de 0,1%, esse percentual será reduzido da alíquota da CBS.

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



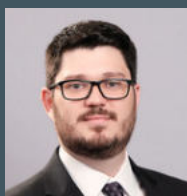
Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082